

ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA

Termo de Referência 11/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2026	120064-ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA	GABRIELA PEIXOTO ANTUNES DOS SANTOS	12/03/2026 14:49 (v 0.11)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	103/2026	67540.000627/2026-71

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 67540.000627/2026-71)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Locação de Equipamentos para a Realização de Exames Bioquímicos e Hematológicos com Fornecimento de Reagentes para o Grupo de Saúde de Guaratinguetá (GSAU-GW), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Tabela para fins de inclusão no sistema (Comprasnet):

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN	QTD	VALOR TOTAL ANUAL
1	PATOLOGIA CLÍNICA – BIOQUÍMICA; Características adicionais: Locação de equipamento de bioquímica totalmente automatizado de preferencia utilizando como principio a tecnologia de Química-Seca; Acesso randômico; Produção de até 350 testes/hora; capacidade de preservar calibrações válidas por até 06 (seis) meses ou a cada troca de lote; Possuir ponteiras descartáveis por paciente e não utilizar cubetas laváveis; Identificação das amostras por código de barras, com sistema de leitura próprio; Identificação dos reativos por código de barras; Compartimento de amostra para tubos primários de 4 a 10ml; Capacidade de trabalhar com microcoletores de amostra; Sistema de controle de qualidade total; Sistema de pré-diluição automática de amostras de soro/plasma; Reagentes prontos para uso; Software de fácil manuseio por “toque de tela”; Manual de instrução; Total capacidade de interfaceamento bidirecional; Função STAT para amostras emergenciais; Capacidade de gerenciamento interno dos reagentes; Estabilidade dentro do analisador de, no mínimo, 1 (uma) semana para 90% dos reativos; Detector de coágulo, bolhas e fibrina; Detector de nível de amostra; Impressora compatível com o sistema; Capacidade para armazenar 60 reativos de forma simultânea no analisador; Capacidade de processar amostras de soro, plasma, urina e liquor; Tratamento do resíduo que sai do equipamento. Com	8923	sv	1	R\$ 293.309,37

	fornecimento de reagentes compatíveis ao aparelho conforme descrito no Termo de Referência com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.				
2	PATOLOGIA CLÍNICA – HEMATOLOGIA; Características adicionais: Locação de equipamento de hematologia totalmente automatizado com contagem automática de células sanguíneas das séries vermelha e branca resultando em hemograma completo com no mínimo 35 parâmetros, incluindo diferenciação com valor percentual e absoluto de grandes células imaturas e linfócitos atípicos. Trabalhar com pelo menos três (03) metodologias de análise de contagem. Possuir sistema para microamostras por modo automático e/ou manual Deve permitir inserção/entrada de amostra de urgência. O sistema ainda deve realizar: amostragem em tubo aberto e fechado; identificação de amostra alfanumérica e por código de barras nos racks e/ou nos tubos; homogeneização e pipetagem automáticas ; Armazenamento de no mínimo 10.000 resultados com gráfico para consulta direta no equipamento bem como armazenamento dos dados na forma de backup. Ser dotado de sistema de interfaceamento bidirecional .Possuir programa de controle de qualidade; Realizar os procedimentos de calibração e limpeza de forma automática. Display integrado ou acoplado ao equipamento. Manual de instrução. Tratamento do resíduo que sai do equipamento. Capacidade para realizar pelo menos 60 (sessenta) amostras/hora; Carregamento de no mínimo 40 (quarenta) amostras onboard com fluxo contínuo; Ser dotado de saída serial para permitir interface do equipamento ao sistema de informática da instituição; Os reagentes deverão ser da mesma marca do equipamento; Possuir leitor de código de barras para identificação de pacientes e cadastro manual; Com fornecimento de reagentes compatíveis ao aparelho conforme descrito no Termo de Referência com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.	8958	sv	1	R\$ 148.084,00
VALOR TOTAL ANUAL (ITENS 1 E 2)					R\$ 441.393,37

1.1.2.Tabela para fins de apresentação da proposta de preços:

Prestação de Serviço de Locação de Equipamentos para a Realização de Exames Bioquímicos e Hematológicos com Fornecimento de Reagentes para o GSAU-GW							
	SUBITENS	DESCRIÇÃO	CATSER	UN	QTD	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL ANUAL
	1.1	PATOLOGIA CLÍNICA – BIOQUÍMICA; Características adicionais: Locação de equipamento de bioquímica totalmente automatizado de preferencia utilizando como principio a tecnologia de Química-Seca; Acesso randômico; Produção de até 350 testes/hora; capacidade de preservar calibrações válidas por até 06 (seis) meses ou a cada troca de lote; Possuir ponteiras descartáveis por paciente e não utilizar cubetas laváveis; Identificação das amostras por código de barras, com sistema de leitura próprio; Identificação dos reativos por código de barras; Compartimento de amostra para tubos primários de 4 a 10ml; Capacidade de trabalhar com microcoletores de amostra; Sistema de controle de qualidade total; Sistema de pré- diluição automática de amostras de soro/plasma; Reagentes prontos para uso; Software de fácil manuseio por “toque de tela”; Manual de instrução; Total capacidade de interfaceamento bidirecional; Função STAT para amostras emergenciais; Capacidade de gerenciamento interno dos reagentes; Estabilidade dentro do analisador de, no mínimo,	8923	sv	1	R\$ 108.622,20	R\$ 108.622,20

	1 (uma) semana para 90% dos reativos; Detector de coágulo, bolhas e fibrina; Detector de nível de amostra; Impressora compatível com o sistema; Capacidade para armazenar 60 reativos de forma simultânea no analisador; Capacidade de processar amostras de soro, plasma, urina e liquor; Tratamento do resíduo que sai do equipamento. Com fornecimento de reagentes compatíveis ao aparelho conforme descrito no Termo de Referência com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.					
1.2	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE ÁCIDO ÚRICO, MÉTODO: QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO:TESTE - Características adicionais: Com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.	8923	sv	1800	R\$ 2,55	R\$ 4.590,00
1.3	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE ALBUMINA, MÉTODO: QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO:TESTE - Características adicionais: Com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.	8923	sv	630	R\$ 2,78	R\$ 1.753,50
1.4	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE AMILASE, MÉTODO: QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO:TESTE - Características adicionais: Com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.	8923	sv	540	R\$ 2,82	R\$ 1.521,00
1.5	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE BILIRRUBINA TOTAL, MÉTODO: QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO: TESTE - Características adicionais: Com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.	8923	sv	900	R\$ 2,55	R\$ 2.295,00
1.6	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE BILIRRUBINA DIRETA, MÉTODO: QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO: TESTE - Características adicionais: Com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.	8923	sv	900	R\$ 2,82	R\$ 2.535,00
1.7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE CÁLCIO, MÉTODO: QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO: TESTE - Características adicionais: Com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.	8923	sv	600	R\$ 2,55	R\$ 1.530,00
1.8	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 1, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE CREATINA QUINASE (CK), MÉTODO:QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO: TESTE - Características adicionais: Com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.	8923	sv	630	R\$ 2,85	R\$ 1.795,50
	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE CK-MB, MÉTODO:					

**ITEM
1**

1.9	QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO: TESTE - Características adicionais: Com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.	8923	sv	450	R\$ 3,22	R\$ 1.447,50
1.10	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE COLESTEROL TOTAL, MÉTODO: QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO: TESTE - Características adicionais: Com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.	8923	sv	4800	R\$ 2,55	R\$ 12.240,00
1.11	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE HDL COLESTEROL, MÉTODO:QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO:TESTE - Características adicionais: Com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.	8923	sv	4800	R\$ 3,18	R\$ 15.280,00
1.12	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE TRIGLICERÍDEOS, MÉTODO: QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO: TESTE - Características adicionais: Com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.	8923	sv	4800	R\$ 2,55	R\$ 12.240,00
1.13	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE CREATININA, MÉTODO: QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO: TESTE - Características adicionais: Com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.	8923	sv	7800	R\$ 2,55	R\$ 19.890,00
1.14	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE FERRO, MÉTODO: QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO: TESTE - Características adicionais: Com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.	8923	sv	600	R\$ 3,05	R\$ 1.830,00
1.15	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE FOSFATASE ALCALINA, MÉTODO: QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO: TESTE - Características adicionais: Com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.	8923	sv	1500	R\$ 2,55	R\$ 3.825,00
1.16	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE FÓSFORO, MÉTODO: QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO:TESTE - Características adicionais: Com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.	8923	sv	300	R\$ 2,55	R\$ 765,00
1.17	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE, MÉTODO: QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO: TESTE - Características adicionais: Com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.	8923	sv	1500	R\$ 2,55	R\$ 3.825,00
	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE					

1.18	ANÁLISE: QUANTITATIVO DE GLICOSE, MÉTODO: QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO: TESTE - Características adicionais: Com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.	8923	sv	8400	R\$ 2,55	R\$ 21.420,00
1.19	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE DESIDROGENASE LÁCTICA, MÉTODO: QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO: TESTE - Características adicionais: Com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.	8923	sv	600	R\$ 2,55	R\$ 1.530,00
1.20	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE MAGNÉSIO, MÉTODO: QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO: TESTE - Características adicionais: Com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.	8923	sv	360	R\$ 2,85	R\$ 1.026,00
1.21	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE PROTEÍNA TOTAL, MÉTODO: QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO: TESTE - Características adicionais: Com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.	8923	sv	750	R\$ 2,62	R\$ 1.962,50
1.22	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE AST/TGO, MÉTODO: QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO: TESTE - Características adicionais: Com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.	8923	sv	3300	R\$ 2,55	R\$ 8.415,00
1.23	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE ALT/TGP, MÉTODO: QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO: TESTE - Características adicionais: Com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.	8923	sv	3300	R\$ 2,55	R\$ 8.415,00
1.24	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE URÉIA, MÉTODO: QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO: TESTE - Características adicionais: Com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.	8923	sv	7800	R\$ 2,55	R\$ 19.890,00
1.25	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE PROTEÍNAS URINÁRIAS, MÉTODO: QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO: TESTE - Características adicionais: Com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.	8923	sv	90	R\$ 2,88	R\$ 259,50
1.26	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE SÓDIO, MÉTODO: QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO: TESTE - Características adicionais: Com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.	8923	sv	3500	R\$ 2,58	R\$ 9.041,67
	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE					

	1.27	ANÁLISE: QUANTITATIVO DE POTÁSSIO, MÉTODO: QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO: TESTE - Características adicionais: Com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.	8923	sv	3500	R\$ 2,62	R\$ 9.158,33
	1.28	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 4, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE CLORO, MÉTODO: QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO: TESTE - Características adicionais: Com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.	8923	sv	250	R\$ 2,72	R\$ 679,17
	1.29	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE LIPASE, MÉTODO: QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO: TESTE - Características adicionais: Com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.	8923	sv	600	R\$ 2,82	R\$ 1.690,00
	1.30	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE PROTEÍNA "C" REATIVA, MÉTODO: QUÍMICA SECA, APRESENTAÇÃO: TESTE - Características adicionais: Com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.	8923	sv	2250	R\$ 6,15	R\$ 13.837,50
	VALOR TOTAL ITEM 1						R\$ 293.309,37
ITEM 2	2.1	PATOLOGIA CLÍNICA – HEMATOLOGIA; Características adicionais: Locação de equipamento de hematologia totalmente automatizado com contagem automática de células sanguíneas das séries vermelha e branca resultando em hemograma completo com no mínimo 35 parâmetros, incluindo diferenciação com valor percentual e absoluto de grandes células imaturas e linfócitos atípicos. Trabalhar com pelo menos três (03) metodologias de análise de contagem. Possuir sistema para microamostras por modo automático e/ou manual Deve permitir inserção/entrada de amostra de urgência. O sistema ainda deve realizar: amostragem em tubo aberto e fechado; identificação de amostra alfanumérica e por código de barras nos racks e/ou nos tubos; homogeneização e pipetagem automáticas ; Armazenamento de no mínimo 10.000 resultados com gráfico para consulta direta no equipamento bem como armazenamento dos dados na forma de back up. Ser dotado de sistema de interfaceamento bidirecional .Possuir programa de controle de qualidade; Realizar os procedimentos de calibração e limpeza de forma automática. Display integrado ou acoplado ao equipamento. Manual de instrução. Tratamento do resíduo que sai do equipamento. Capacidade para realizar pelo menos 60 (sessenta) amostras/hora; Carregamento de no mínimo 40 (quarenta) amostras onboard com fluxo contínuo; Ser dotado de saída serial para permitir interface do equipamento ao sistema de informática da instituição; Os reagentes deverão ser da mesma marca do equipamento; Possuir leitor de código de barras para identificação de pacientes e cadastro manual; Com fornecimento de reagentes compatíveis ao aparelho conforme descrito no Termo de Referência com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.	8958	sv	1	R\$ 71.020,00	R\$ 71.020,00
		REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:					

	2.2	CONJUNTO COMPLETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA EQUIPAMENTO HEMATOLOGIA - HEMOGRAMA, COMPONENTES ADICIONAIS: HEMOLISANTES, DILUENTES, CALIBRADORES, CONTROLES, OUTROS COMPONENTES: SOLUÇÕES DE LIMPEZA Com controles, calibradores e água adequada em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste, fornecimento de água adequada para o exame.	8958	sv	7200	R\$ 10,70	R\$ 77.064,00
VALOR TOTAL ITEM 2							R\$ 148.084,00
VALOR TOTAL ANUAL (ITEM 1 + ITEM 2)							R\$ 441.393,37

*Sempre que se indicar “serviço (SV)” como unidade de medida, entende-se que corresponde aos reagentes para a realização de 1 teste (1 SV = 1 teste).

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar no item 8.2.

1.3. Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Portal de Compras da União (código CATMAT /CATSER) e os constantes no Termo de Referência, prevalecerão para efeito de entrega e recebimento do material as deste Termo.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, uma vez que se trata de atividade essencial ao funcionamento dos serviços de saúde, assegurando disponibilidade, a qualidade e a segurança dos materiais cirúrgicos utilizados. A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, considerando a natureza permanente da demanda, a necessidade de planejamento em longo prazo e os ganhos econômicos e administrativos decorrentes da contratação estável e ininterrupta desse tipo de serviço, especialmente no caso de locação de equipamentos.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000003/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 31/03/2025;

III) Id do item no PCA: 100;

IV) Classe/Grupo: 732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS;

V) Identificador da Futura Contratação: 120064-103/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Como condição para a formalização da contratação, a empresa vencedora do certame deverá comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, a regularidade de sua situação junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002. Ressalta-se que esta exigência não constitui requisito de habilitação, sendo condição para a assinatura do contrato.

4.1.1. O descumprimento injustificado dessa exigência, dentro do prazo estipulado, implicará na desclassificação automática da licitante vencedora, sendo imediatamente convocada a próxima colocada, respeitada a ordem de classificação e demais condições estabelecidas no edital.

4.1.2. Essa medida visa resguardar os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da celeridade processual, de modo a evitar que eventuais irregularidades fiscais do fornecedor prejudiquem o regular andamento dos processos de contratação e aquisição, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente em seus artigos 5º, 11 e 12.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448 e 15448-2;

4.2.2. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.2.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiente em relação aos seus similares.

4.2.4. Cumprimento da Lei nº 12.305/2010, Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução CONAMA nº 257/1999 e legislação ambiental estadual aplicável;

4.2.5. Atendimento ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do órgão contratante.

4.3. Requisitos Regulatórios e Sanitários Obrigatórios

4.3.1. Para fins de habilitação e fornecimento dos materiais laboratoriais para análises clínicas, a empresa contratada deverá comprovar:

4.3.1.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, nos termos da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 e suas atualizações, aplicável aos produtos abrangidos por essa norma;

4.3.1.2. Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente, expedida pelo órgão competente, conforme legislação sanitária local aplicável;

4.3.1.3. Comprovação de que os produtos ofertados estão devidamente registrados ou notificados na ANVISA, conforme disposto na Lei nº 6.360/1976 e no Decreto nº 8.077/2013;

4.3.1.4. Atendimento à RDC nº 830, de 06 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a classificação de risco, regimes de cadastro e registro, requisitos de rotulagem e instruções de uso de produtos para diagnóstico in vitro.

4.3.1.5. Conformidade com a RDC nº 02/2010, RDC nº 11/2012, NR-32, Portarias GM nº 485/2005 e nº 939/2008 e ISO/IEC 17025, quando aplicável.

4.4. Requisitos de Segurança Química e Biossegurança

4.4.1. A contratada deverá fornecer, no ato da entrega dos reagentes e insumos, a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme ABNT 14725 de 03 de julho de 2023;

4.4.2. A contratada deverá garantir o fornecimento de orientações técnicas quanto ao manuseio seguro, uso de EPIs, armazenamento, transporte e procedimentos em caso de acidentes.

4.5. Requisitos Operacionais e de Execução

4.5.1. A contratada deverá fornecer, instalar, testar e manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento durante todo o período contratual;

4.5.2. A manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade integral da contratada, devendo ser disponibilizado cronograma de manutenção;

4.5.3. A contratada deverá prestar assessoria científica em até 4 (quatro) horas após acionamento do fiscal do contrato, sem ônus adicional;

4.5.4. A manutenção presencial ou substituição do equipamento deverá iniciar-se em até 12 (doze) horas, devendo o equipamento estar plenamente operante em até 24 (vinte e quatro) horas;

4.5.5. Em caso de indisponibilidade do equipamento ou atraso no fornecimento de insumos, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, o envio das amostras a laboratório terceiro, bem como a entrega dos laudos à Subseção de Laboratório;

4.5.6. Os equipamentos deverão ser acompanhados de sistema de alimentação elétrica de emergência, com autonomia mínima de 30 (trinta) minutos, quando da falta de energia elétrica;

4.5.7. A contratada deverá fornecer, sem custo adicional, computador e software compatíveis com os equipamentos locados e com o sistema de gestão laboratorial do contratante, permitindo interfaceamento bidirecional;

4.5.8. A remuneração da contratada compreenderá valor mensal fixo pela locação dos equipamentos e valor variável conforme consumo de insumos, mediante requisição da Seção de Laboratório.

4.6. Requisitos dos Reagentes, Controles e Insumos

4.6.1. Os reagentes, controles e calibradores deverão:

4.6.1.1. Ser compatíveis com os equipamentos locados;

4.6.1.2. Possuir validade mínima de 6 (seis) meses a contar do recebimento;

4.6.1.3. Ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação;

4.6.1.4. Apresentar-se prontos para uso, com estabilidade mínima de 30 (trinta) dias após abertura;

4.6.1.5. Possuir registro ou notificação na ANVISA.

4.7. Requisitos Técnicos Mínimos dos Equipamentos

4.7.1. Equipamento de Bioquímica: Locação de equipamento de bioquímica totalmente automatizado de preferencia utilizando como principio a tecnologia de Química-Seca; Acesso randômico; Produção de até 350 testes/hora; capacidade de preservar calibrações válidas por até 06 (seis) meses ou a cada troca de lote; Possuir ponteiras descartáveis por paciente e não utilizar cubetas laváveis; Identificação das amostras por código de barras, com sistema de leitura próprio; Identificação dos reativos por código de barras; Compartimento de amostra para tubos primários de 4 a 10ml; Capacidade de trabalhar com microcoletores de amostra; Sistema de controle de qualidade total; Sistema de pré-diluição automática de amostras de soro/plasma; Reagentes prontos para uso; Software de fácil manuseio por “toque de tela”; Manual de instrução; Total capacidade de interfaceamento bidirecional; Função STAT para amostras emergenciais; Capacidade de gerenciamento interno dos reagentes; Estabilidade dentro do analisador de, no mínimo, 1 (uma) semana para 90% dos reativos; Detector de coágulo, bolhas e fibrina; Detector de nível de amostra; Impressora compatível com o sistema; Capacidade para armazenar 60 reativos de forma simultânea no analisador; Capacidade de processar amostras de soro, plasma, urina e liquor; Tratamento do resíduo que sai do equipamento. Com fornecimento de reagentes compatíveis ao aparelho conforme descrito no Termo de Referência com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.

4.7.2. Equipamento de Hematologia: Locação de equipamento de hematologia totalmente automatizado com contagem automática de células sanguíneas das séries vermelha e branca resultando em hemograma completo com no mínimo 35 parâmetros, incluindo diferenciação com valor percentual e absoluto de grandes células imaturas e linfócitos atípicos. Trabalhar com pelo menos três (03) metodologias de análise de contagem. Possuir sistema para microamostras por modo automático e/ou manual Deve permitir inserção/entrada de amostra de urgência. O sistema ainda deve realizar: amostragem em tubo aberto e fechado; identificação de amostra alfanumérica e por código de barras nos racks e/ou nos tubos; homogeneização e pipetagem automáticas; Armazenamento de no mínimo 10.000 resultados com gráfico para consulta direta no equipamento bem como armazenamento dos dados na forma de back up. Ser dotado de sistema de interfaceamento bidirecional .Possuir programa de controle de qualidade; Realizar os procedimentos de calibração e limpeza de forma automática. Display integrado ou acoplado ao equipamento. Manual de instrução.Tratamento do resíduo que sai do equipamento. Capacidade para realizar pelo menos 60 (sessenta) amostras /hora; Carregamento de no mínimo 40 (quarenta) amostras onboard com fluxo contínuo; Ser dotado de saída serial para permitir interface do equipamento ao sistema de informática da instituição; Os reagentes deverão ser da mesma marca do equipamento; Possuir leitor de código de barras para identificação de pacientes e cadastro manual; Com fornecimento de reagentes compatíveis ao aparelho conforme descrito no Termo de Referência com controles, calibradores e insumos em quantidades necessárias para realização, calibração e aferição do teste. Fornecimento de água adequada para o exame.

EQUIPAMENTO	SER CAPAZ DE REALIZAR OS TESTES:
APARELHO BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO	Exames bioquímicos: Ácido úrico; Albumina; Amilase; Bilirrubina Total e Direta; Cálcio; Creatina Quinase (CK-NAC); Creatina Quinase Isoenzima MB; (CKMB); Colesterol; Colesterol HDL; Triglicérides; Creatinina; Ferro sérico; Fosfatase alcalina; Fósforo; Gama

	GT; Glicose; LDH; Magnésio; Proteínas Totais; Aspartato Amino Transferase (AST/TGO); Alanina Amino Transferase (ALT/TGP); Uréia; Proteína na Urina; Sódio; Potássio; Cloretos; Lipase; Proteína C Reativa (PCR).
APARELHO HEMATOLÓGICO AUTOMATIZADO	Hemograma completo.

4.8. Obrigações Gerais da Contratada

- 4.8.1. Manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual;
- 4.8.2. Cumprir integralmente o edital, seus anexos, o Termo de Referência e a proposta apresentada;
- 4.8.3. Responsabilizar-se por vícios, defeitos, danos e prejuízos decorrentes da execução do contrato.
- 4.8.4. A empresa deverá fornecer, instalar e manter, em plenas condições de uso, o equipamento para o procedimento analítico (procedimento laboratorial de realização de exames) durante o período contratual.
- 4.8.5. Para manutenção dos equipamentos, o serviço deverá ser executado por profissional capacitado conforme Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).
- 4.8.6. Os insumos necessários para o controle e calibragem do equipamento deverão ser fornecidos pela contratada.
- 4.8.7. A manutenção do equipamento ficará ao encargo da contratada, a qual deverá fornecer uma planilha com as datas definidas de manutenção, de acordo com o exigido pelo fabricante e registrado em manual do equipamento. A manutenção deverá incluir calibração do equipamento, sendo os reagentes necessários a cargo da empresa contratada.
- 4.8.8. A empresa contratada deverá prestar assessoria científica, devendo, a partir da notificação do fiscal de contrato ao preposto, ser realizada em até 4 horas. A assessoria deverá estar disponível das 8 às 18 horas de todos os dias (inclusive feriados e finais de semana), sem qualquer ônus para a contratante.

Subcontratação

- 4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar no item 4.10.1.

Vistoria

- 4.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.
- 4.12. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
 - 4.13.1. A vistoria será acompanhada por um militar efetivo do Grupamento de Saúde de Guaratinguetá (GSAU-GW), designado para este fim, no horário do expediente da OM, conforme item 5.4. deste Termo de Referência, devendo o agendamento ser efetuado previamente no seguinte telefone (12) 2131-8324.
 - 4.13.2. Deverá ser emitida declaração de visita técnica, comprovando a presença do representante da empresa nas dependências da contratante, com a finalidade de levantamento de informações técnicas, avaliação do local e demais aspectos necessários para a elaboração de proposta técnica/comercial.
- 4.14. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.15. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica.

- 5.1.1. A execução do objeto terá início em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.
- 5.1.2. A contratada deverá fornecer, instalar, disponibilizar em regime de locação e manter, durante toda a vigência contratual, equipamentos para a realização de exames bioquímicos e hematológicos, em plenas condições de funcionamento e uso contínuo.
- 5.1.3. Os equipamentos permanecerão instalados nas dependências da Subseção de Laboratório (SSLAB) do Grupo de Saúde de Guaratinguetá (GSAU-GW) durante toda a vigência do contrato, sendo vedada sua retirada sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 5.1.4. A contratada será responsável pelo fornecimento contínuo de reagentes, calibradores, controles, consumíveis e demais insumos necessários à realização dos exames, devidamente compatíveis com os equipamentos fornecidos, observados os prazos de validade e as condições adequadas de armazenamento.
- 5.1.5. Caberá à contratada realizar a instalação, calibração inicial, validação técnica e liberação para uso dos equipamentos, garantindo sua conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis, incluindo aquelas estabelecidas pela ANVISA.
- 5.1.6. A contratada deverá fornecer treinamento teórico e prático aos militares designados para operação dos equipamentos e execução das análises, bem como disponibilizar os respectivos Procedimentos Operacionais Padrão (POP).
- 5.1.7. Deverá ser mantido canal permanente de comunicação (telefone, e-mail ou outro meio) para esclarecimento de dúvidas técnicas, operacionais e científicas relativas aos equipamentos e aos reagentes fornecidos.
- 5.1.8. A implantação dos equipamentos deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias após a emissão da nota de empenho, devendo a contratada agendar e coordenar, em conjunto com a equipe do laboratório, os treinamentos necessários, imediatamente após a implantação.

5.2. A execução dos serviços será iniciada na forma que segue:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO APÓS HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME PARA OS ITENS 1 E 2	
ATIVIDADE	PRAZO
Visita técnica ao laboratório e emissão de relatório das necessidades para instalação	Até 05 dias após homologação do certame
Instalação dos equipamentos de bioquímica e hematologia	Até 05 dias após atendimento das adequações indicadas no relatório
Treinamento da equipe técnica e entrega dos POP	Até 15 dias úteis após a implantação, conforme equipe designada pela Chefia da SSLAB
Acompanhamento da equipe técnica	Mínimo de 03 dias, até a completa elucidação de dúvidas
Assessoria técnica local pós-implantação	Até 30 dias após a conclusão do treinamento
Assessoria técnica e científica remota	Início imediato após a instalação, conforme demanda
Manutenções corretivas	Início em até 12 horas após acionamento
Manutenções preventivas	Mensais ou conforme recomendações do fabricante
Verificações de segurança elétrica	Mensais ou conforme recomendações do fabricante

5.3. Níveis de serviço e manutenção

- 5.3.1. A contratada deverá garantir a disponibilidade operacional contínua dos equipamentos, adotando todas as medidas necessárias para evitar interrupções na rotina laboratorial.
- 5.3.2. Nos casos em que não seja possível a correção da falha técnica em prazo razoável, a contratada deverá substituir o equipamento por outro de características técnicas iguais ou superiores, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 5.3.3. Todas as manutenções corretivas e preventivas deverão ser registradas em relatórios técnicos, os quais deverão ser disponibilizados à fiscalização do contrato sempre que solicitados.
- 5.3.4. A contratada será integralmente responsável pela manutenção, funcionamento, conformidade técnica, sanitária e segurança dos equipamentos, ainda que estes permaneçam nas dependências da Administração.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Subseção de Laboratório (SSLAB) do Grupo de Saúde de Guaratinguetá (GSAU-GW), situada na Escola de Especialistas de Aeronáutica (EEAR), localizada na Avenida Brigadeiro Ademar Lírio, S /N, Pedregulho, Guaratinguetá-SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, sendo imprescindível contactar, via telefone (12) 2131-8324 para agendar data e horário.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que:

5.6.1. sejam mantidos todos os requisitos de habilitação exigidos no certame;

5.6.2. não haja prejuízo à execução do objeto;

5.6.3. sejam preservadas as cláusulas e condições contratuais;

5.6.4. haja anuência expressa da Administração.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o o período da vigência do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.20. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

- 6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 15 (quinze) dias.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **08/12/2025**.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com

o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.14. Licença/Alvará de funcionamento, expedida(o) pelo Órgão competente da sede da licitante, com prazo de validade vigente e Alvará Sanitário ou Licença Sanitária Estadual ou Municipal atualizada.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira PARA O ITEM 1

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. **PARA TODOS OS ITENS** Apresentar Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.36. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.36.1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.37. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.44.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.44.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.44.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.44.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.44.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.44.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.44.6.1. ata de fundação;

9.44.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.44.6.3. regimento dos fundos constituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.44.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.44.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.44.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.44.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável é de **R\$ 441.393,37 (Quatrocentos e quarenta e um mil e trezentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1. acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 00001/120064;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 214537;

IV) Elemento de despesa: 339039;

V) Plano interno: CG190904100.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.2. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.3. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.4. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.5. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.6. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.9. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.10. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.11. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Guaratinguetá, 18ª Subseção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, o Contratado declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº.....EEAR/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALLAN MIRANDA GOULART
PRESIDENTE

Despacho: APROVO. De acordo com art. 50, §1º, da Lei no 9.784/1999 e Lei 14.133/2021.

RODRIGO DE OLIVEIRA CORREA
ORDENADOR DE DESPESAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERÊNCIA
Data/Hora de Criação:	13/03/2026 12:09:35
Páginas do Documento:	28
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	29
Hash MD5:	d4aaf573ab09233728d92d8bcf24b9d0
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel RODRIGO DE OLIVEIRA CORRÊA no dia 18/03/2026 às 15:49:47 no horário oficial de Brasília.

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O procedimento a ser adotado pela gestão do contrato de **Prestação de Serviço de Locação de Equipamentos para a Realização de Exames Bioquímicos e Hematológicos com Fornecimento de Reagentes para o Grupo de Saúde de Guaratinguetá (GSAU-GW)**, encontra-se descrito neste documento, que deverá ser efetuado periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, sendo estes encaminhados ao gestor do Contrato.

2. OBJETIVO

- 2.1. Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução do contrato de prestação de serviços conforme estabelecido no TR.

3. REGRAS GERAIS

- 3.1. A avaliação da CONTRATADA na prestação de serviços será feita por meio da análise do **Indicador de Qualidade (IQ)**.
- 3.2. Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada período para pagamento.
- 3.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a CONTRATADA;
- 3.4. Realizando um acompanhamento na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos;
- 3.5. A notificação quanto à existência de intercorrências na execução do contrato deverá ser por escrito;
- 3.6. Constatando a intercorrência passível de notificação por escrito, o fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido e encaminhará ao responsável da CONTRATANTE para as providências necessárias;
- 3.7. O termo de notificação será imediatamente apresentado à CONTRATADA, via e-mail, garantida a ampla defesa e o contraditório;
 - 3.7.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete ao fiscal do contrato;
 - 3.7.2. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão desconto proporcional do valor da fatura.

4. CRITÉRIOS

- 4.1. No “**Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço**” (Anexo -A) devem ser atribuídos os valores **3 (três)**, **1 (um)** e **0 (zero)** para cada item avaliado, correspondente aos conceitos “**Realizado**”, “**Parcialmente Realizado**” e “**Não Realizado**”, respectivamente.
- 4.2. **CrITÉrios da pontuação a ser utilizada em todos os itens avaliados:**

Realizado	Parcialmente Realizado	Não Realizado
03 (três) pontos	01 (um) ponto	0 (zero) ponto

- 4.3. **Condições complementares**

- 4.3.1. Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), o gestor do Contrato deverá realizar reunião com

a CONTRATADA, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

- 4.3.2. Havendo reincidência será aplicada sanção administrativa conforme Tabela de Avaliação de Serviço, independente se a soma da pontuação for maior ou igual ao percentual de 80% (oitenta por cento) obtido no Indicador de Qualidade.
- 4.3.3. Sempre que a CONTRATADA solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5. COMPOSIÇÃO DO INDICADOR DE QUALIDADE

- 5.1. Será formado baseado no percentual obtido no “Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço” (Anexo A).
- 5.2. **Cálculo do Indicador de qualidade (IQ):** corresponde a pontuação obtida através da avaliação mensal dos serviços prestados, conforme os critérios constantes no Formulário de avaliação do Indicador de Qualidade. O Indicador de Qualidade (IQ) será calculado pela soma das pontuações obtidas nos itens avaliados, dividida pela pontuação máxima possível, multiplicada por 100. O denominador **9** está correto **somente porque são 3 itens × 3 pontos**. Será mensurado através do seguinte cálculo:

$$IQ = \frac{(I1 + I2 + I3) \times 100}{9}$$

Onde:

IQ= Indicador de qualidade I1=

Pontuação do Item 1 I2=

Pontuação do Item 2

I3= Pontuação do Item 3

6. PENALIDADES

- 6.1. As glosas serão baseadas na pontuação obtida no “Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço” (Anexo A).

% obtido no Formulário de Avaliação de Qualidade	Parâmetro para emissão do valor da Nota Fiscal
≥ 80 %	Pagamento integral (100%)
60% ≤ IQ ≤ 80%	Pagamento de 95%
60% ≤ IQ ≤ 80% e com reincidência ou reincidência em nota zero	Pagamento de 95% + sanção administrativa
IQ < 60%	Pagamento de 80% + sanção administrativa

7. RESPONSABILIDADES

7.1. Fiscal:

- 7.1.1. Responsável pela avaliação da CONTRATADA utilizando o “Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço” (Anexo -A) e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do

Contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

- 7.1.2. Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório para pagamento da CONTRATADA;
- 7.1.3. Responsável pela aplicação de advertência à CONTRATADA e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;
- 7.1.4. Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

ANEXO -A – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DO SERVIÇO

Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço da Contratada

Contrato n.º	Setor:	Período:	Data:
Contratada:			
Fiscal do Contrato:			

ITEM	CRITÉRIO	SUBCRITÉRIO	INDICADOR	PONTUAÇÃO	AFERIÇÃO
1	Deveres	Cumprimento dos Deveres da contratada conforme TR.	100% dos deveres cumpridos	3	POR EXECUÇÃO
			≥90%<100% das obrigações cumpridas	1	
			<90% das obrigações cumpridas	0	
2	Materiais	Deixar de fornecer materiais, equipamentos necessários ao desenvolvimento das tarefas e/ou solicitados pelo fiscal do contrato dentro do prazo.	Solicitação cumprida	3	POR EXECUÇÃO
			Solicitação parcialmente cumprida – entrega de material incompleta	1	
			Solicitação não cumprida no prazo	0	
3	Serviços	Execução de serviço de forma incompleta, paliativa ou substitutiva, em caráter não	Serviço executado dentro do prazo legal	3	POR EXECUÇÃO
			Serviço realizado de forma incompleta	1	

		definitivo, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	Serviço realizado fora do prazo legal	0	
--	--	--	---------------------------------------	---	--

A aferição deverá ser comprovada por relatório técnico, checklist, ordem de serviço, e-mail institucional ou evidência documental equivalente.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO III - IMR
Data/Hora de Criação:	10/02/2026 12:45:10
Páginas do Documento:	4
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	5
Hash MD5:	f744419470918fb6150634d31e53e60f
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ALLAN MIRANDA GOULART no dia 11/02/2026 às 08:12:50 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento JULIANA DA SILVA BERGONZI AREAS no dia 11/02/2026 às 10:40:12 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten THAMIRIS ROCHA HENRIQUE LEITE no dia 11/02/2026 às 11:49:49 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento GISELE DE PAULA MACHADO DA SILVA no dia 11/02/2026 às 12:13:44 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO